

Projeto de Lei de 14.675/2005

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de no mínimo 0,50% (meio por cento) do orçamento estadual, em recursos hídricos na região do semi-árido”.

A Assembléia Legislativa da Bahia, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º - Fica obrigado o Governo do Estado da Bahia a aplicar no mínimo 0,50%(meio por cento) das receitas correntes (tributárias e transferências) do orçamento, em recursos hídricos, na manutenção e perfuração de poços, manutenção e construção de barreiros, barragens e cisternas, nas propriedades dos pequenos produtores rurais e/ou assentamentos na região do semi-árido, nos municípios que integram o chamado polígono das secas.

Parágrafo Único – Fica obrigado o governo do Estado da Bahia, a promover campanhas educativas para conscientização e melhor utilização dos recursos hídricos da região.

Art. 2º - Fica estabelecido que, as propriedades a serem contempladas, serão selecionadas pelas entidades representativas dos assentados, pequenos produtores rurais, sindicato dos trabalhadores rurais e união de associações, pelo conselho municipal de desenvolvimento rural, com a apreciação do órgão do estado responsável pela política de recursos de combate a pobreza.

Parágrafo Único – A seleção será feita por no mínimo duas Entidades representativas dos trabalhadores e ou pequenos proprietários.

Art. 3º - Esta lei entrará vigor após sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2005.

Deputado Yulo Oiticica - PT

Justificativa

Grande parte do estado da Bahia está inserida no conhecido polígono das secas, área com grande incidência de estiagem e, conseqüentemente, prolongados períodos de falta de água para animais e até mesmo para o consumo humano.

Diversas iniciativas têm sido adotadas para minimizar os problemas, contudo, a política de clientelismo tem privilegiado alguns, com inúmeros recursos hídricos, deixando ao “DEUS DARÀ” a camada menos favorecida da população.

O que se vê são os famosos carros pipas usados com fins eleitoreiros e até discriminatórios.

Esta Lei visa garantir a toda população das áreas de sequeiro, o acesso aos recursos hídricos com garantia de água para todos.

Entende-se que a presente lei deve beneficiar indistintamente todas as localidades carentes de água com a implantação de poços artesianos, cisternas, cacimbas, barreiros, barragens e, ainda, possibilitar a utilização dos recursos em campanhas educativas que conscientizem a população dos meios de captação e preservação da água.

A utilização adequada nesta lei gerará condições dignas de sustentabilidade para aqueles que convivem com a situação climática do semi-árido.

A equidade na distribuição dos recursos hídricos é uma forma de incluir no processo de desenvolvimento da Bahia a população de áreas, que, ao longo do tempo, têm permanecido esquecidas pelos poderes públicos.

A administração correta dos recursos hídricos, além de ser uma política inclusiva e de garantia do direito à vida, também garantirá da preservação dos nossos rios, em especial o tão hoje defendido Rio São Francisco, Já que a construção de barreiros e barragens além de garantir a água para o consumo humano e animal, evitará o assoreamento dos nossos rios.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2005.

Deputado Yulo Oiticica – PT